

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03

NIRE nº 35.300.179.731

**ATA DA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas, do dia 14 de agosto de 2015, na sede social da **EDP – Energias do Brasil S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Srs. Nuno Maria Pestana de Almeida Alves; João Manuel Verissimo Marques da Cruz; Francisco Carlos Coutinho Pitella; Modesto Souza Barros Carvalhosa; e José Luiz Alquéres, todos por teleconferência. Ausente justificadamente o Sr. Pedro Sampaio Malan.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), bem como seus termos e condições, e da oferta, pela Emissora, de Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e para as Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme

alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(b)** formalização e efetivação da contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários coordenadoras da Oferta ("Coordenadores" entre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
- (i)** Aprovaram a emissão das Debêntures ("Emissão") e a realização da Oferta, a qual terá as seguintes características e condições:
- (a) Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico.** As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de

balcão organizado, conforme o caso, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do: **(a)** MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(b)** DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do: **(a)** Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

- (b) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP – Energias do Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: **(i)** garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); e **(ii)** melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.
- (c) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, bem como sem definição de lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação, com os

potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora: **(i)** da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** do número de séries; e **(iii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos no *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, e respeitado o Limite de Alocação (conforme abaixo definido) quando da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série;

- (d) **Número da Emissão.** A presente emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (e) **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão");
- (f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: **(i)** o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade total prevista neste item, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; **(ii)** o

somatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a Emissão poderá ocorrer em uma, duas, três ou quatro séries;

- (g) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da: **(i)** primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Primeira Série, "Debenturistas da Primeira Série"; **(ii)** segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série"; **(iii)** terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série" e os titulares das Debêntures da Terceira Série, "Debenturistas da Terceira Série"; e **(iv)** quarta série denominadas "Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Quarta Série, "Debenturistas da Quarta Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, com os Debenturistas da Segunda Série e com os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas";
- (h) **Debêntures Suplementares.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos

Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"). A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série;

- (i) **Debêntures Adicionais.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá a seu exclusivo critério aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série;
- (j) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (k) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas;
- (l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;
- (m) **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário");
- (n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (o) **Forma e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as: **(i)** Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em uma única data ("Data de Integralização da Primeira Série"); **(ii)** Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Segunda Série"); **(iii)** Debêntures da Terceira Série

serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série"); e **(iv)** Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Integralização da Terceira Série, ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série e a Data de Integralização da Terceira Série, "Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo as **(i)** Debêntures da Primeira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; **(ii)** Debêntures da Segunda Série integralizadas pelo Preço de Integralização; **(iii)** Debêntures da Terceira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; e **(iv)** Debêntures da Quarta Série integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;

- (p) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2015 ("Data de Emissão");
- (q) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2020, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"); **(iii)** 72

(setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e **(iv)** 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Quarta Série ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento");

- (r) **Atualização Monetária das Debêntures.** **(i)** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária; e **(ii)** Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") calculado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);
- (s) **Amortização das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures

da Segunda Série (conforme abaixo definido), e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures serão amortizadas conforme a seguir: **(i) Amortização das Debêntures da Primeira Série**. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e iguais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); **(ii) Amortização das Debêntures da Segunda Série**. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e iguais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); **(iii) Amortização das Debêntures da Terceira Série**. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no

60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); e **(iv) Amortização das Debêntures da Quarta Série**. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);

- (t) **Remuneração das Debêntures.** A Remuneração das Debêntures serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e observará o disposto a seguir. **(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* máximo de 1,90% (um inteiro e noventa

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; **(ii)** Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread máximo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do

vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; **(iii) Remuneração da Terceira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup>, com vencimento em 2022, acrescida de um *spread* máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Terceira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula a

ser descrita na Escritura de Emissão; e **(iv) Remuneração da Quarta Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup>, com vencimento em 2024, acrescida de um *spread* máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Quarta Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Quarta Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão;

- (u) **Período de Capitalização das Debêntures.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização de cada série no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.
- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada conforme a seguir. **(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); **(ii) Pagamento da Remuneração da Segunda Série.** O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); **(iii) Pagamento da Remuneração da Terceira Série.** O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série

será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"); e **(iv)** Pagamento da Remuneração da Quarta Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Quarta Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

- (w) **Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: **(i)** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(ii)** a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial"), de acordo com os procedimento e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. O valor do resgate antecipado ou da amortização devido pela Emissora será equivalente: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, ao

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do prêmio da primeira série, previsto na Escritura de Emissão; e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data de Integralização da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do prêmio da segunda série previsto na Escritura de Emissão. É vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado;

- (y) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Terceira Série e as Debentures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Debêntures Alvo"), endereçada a todos os Debenturistas ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com os procedimentos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Alvo, conforme caso, acrescido: **(i)** da Remuneração das Debêntures Alvo de cada série

devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, o qual não pode ser negativo;

- (z) **Aquisição Facultativa.** Com relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, a Emissora, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série é facultado à Emissora, a qualquer tempo, após transcorridos 02 (dois) anos contados da Data de Emissão e o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a seu exclusivo critério: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus às mesmas Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

- (aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (bb) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item (aa) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado;
- (cc) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;

- (dd) **Tratamento Tributário e Imunidade Tributária.** As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei;
- (ee) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes da Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA;
- (ff) **Vencimento Antecipado.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimo e quórums, conforme aplicável, nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão ;
- (gg) **Destinação dos Recursos: (i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das

Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da *"1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da EDP – Energias do Brasil S.A."*, emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, que excederem o necessário para o resgate antecipado obrigatório acima mencionado serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa; e **(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série**. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) de suas SPEs como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: **(i)** o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.494.537/0001-10 ("SPE São Manoel"), sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaitá e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("Projeto São Manoel"), enquadrada como projeto prioritário por

meio da portaria nº 188, expedida pelo MME em 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") nº 87 em 11 de maio de 2015; e **(ii)** o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.200.920/0001-56, sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades ("SPE Caldeirão" em conjunto com a SPE São Manoel, "SPEs"), com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com Projeto São Manoel, "Projetos"), enquadrada como projeto prioritário por meio da portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014; os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que referido montante trata-se do Limite de Alocação. O Projeto São Manoel encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 14% (quatorze por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018. O Projeto Cachoeira Caldeirão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2013, de modo que atualmente encontra-se em 84,8% (oitenta e quatro inteiros e oitenta centésimos

por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em março de 2016.

- (hh) **Rating Trigger.** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado dispostas na Escritura de Emissão, se, por qualquer motivo: **(i)** a classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída à Emissora, conforme atualização pelas Agências de *Rating* (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Classificação de Risco da Emissora") for rebaixada em 2 (dois) níveis (notches) abaixo do equivalente à classificação que for atribuída inicialmente à presente Emissão de Debêntures na Data de Emissão ("Classificação de Risco Inicial da Emissão"), por qualquer uma das Agências de *Rating*; e/ou (ii) a Classificação de Risco Inicial da Emissão for rebaixada em 2 (dois) notches, por qualquer uma das Agências de *Rating*, o valor do *spread*, taxa ou sobretaxa, conforme o caso, aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o *Procedimento de Bookbuilding*, será automaticamente aumentada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento *rating*, devendo neste caso ser realizado aditamento à Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela assembleia geral de debenturistas. Na hipótese de ocorrência do disposto neste item, caso a classificação de risco posteriormente atribuída à Emissora e/ou a Emissão seja equivalente à Classificação de Risco da Emissora e/ou à Classificação de Risco Inicial da Emissão, respectivamente, por qualquer uma das Agências de *Rating*, o valor do novo *spread*, taxa ou sobretaxa, conforme o caso, aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o *Procedimento de Bookbuilding*, será automaticamente diminuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, devendo neste caso ser realizado aditamento à Escritura de Emissão para retificar a taxa da

Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela assembleia geral de debenturistas.

(ii) **Demais Condições.** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

(ii) Concederam autorização expressa à Diretoria da Companhia para prática de todos os atos, providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação referente ao item (i) acima, tais como: (a) a contratação dos Coordenadores e/ou das demais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais que vierem a aderir à Emissão, outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, ao agente fiduciário e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos aditamentos, se aplicável; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima. Foram ratificados todos os atos praticados e todos os documentos assinados pela Diretoria para a implementação da Oferta e da Emissão;

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes, ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros, nos

termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Os votos proferidos pelos conselheiros nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fábio William Loreti  
Secretário da Mesa